



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2011**

A União, entidade de direito público, por intermédio da Universidade Federal da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 24.098.477/001-10, com sede no Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB, órgão do Ministério da Educação, representada neste ato pelo Prefeito Universitário, Alessandro da Cunha Diniz, brasileiro, solteiro, RG nº 2395061 SSP/PB, CPF nº 035.414.434-05, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa adiante nominada, representada neste ato pelo respectivo representante legal, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATADO**, de acordo com a seguinte Legislação: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784 de 6 de abril de 2001, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, Portaria nº 61 de 15 de maio de 2008, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO CAMPUS I DA UFPB**, com preços inscritos na presente ata de registro de preços conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 013/2011** supracitado e dos anexos, reproduzidos na planilha abaixo:

CNPJ: 01.976.714/0001-00

RAZÃO SOCIAL: JEAN CARLO SILVA DE MELO

ENDEREÇO: AV. PRES. RANIERI MAZILLI Nº 2350, CRISTO REDENTOR – JOÃO PESSOA / PB CEP: 58071-000

FONE: (83) 3231-9007

E-MAIL: jeancsmelo@hotmail.com

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 461.800,00

GRUPO I					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Conj.	1	Peças necessárias para manutenção corretivas e/ou preventivas dos veículos (Sistemas de freios; Sistemas de Direção e Suspensão; Sistema de transmissão e Embreagem; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Alimentação; Sistema Elétrico, Motor; Sistema de Ar-Condicionado e demais peças que não estejam relacionadas nos itens descritos anteriormente.	R\$ 380.800,00	R\$ 380.800,00
002	Hora	3.000	Serviços para manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos automotores (Serviços mecânicos(inclusive serviços nos sistemas de freios, direção mecânica e hidráulica, de suspensão, serviços elétricos, serviços de funilaria; serviços vidraçaria e demais serviços que não estejam relacionados nos itens descritos anteriormente.	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 461.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

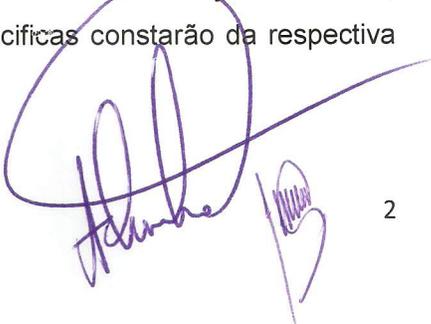
A forma de fornecimento a ser adotada será de acordo com a necessidade da Prefeitura Universitária, quando solicitado, que deverão ser realizados nas condições fixadas na Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. As aquisições ou contratações ADICIONAIS não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo da Universidade Federal da Paraíba e recursos decorrentes de descentralização voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

§ 1º. O valor da presente Ata perfaz a quantia totalizada na planilha reproduzida na Cláusula Primeira desta Ata, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, bem como no relatório emitido no site www.comprasnet.gov.br, referente à empresa e Pregão supracitados.

§ 2º. Pelos **OBJETOS LICITADOS** fornecidos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** pelo objeto solicitado e fornecido naquele período, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 2 (duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento do **OBJETO LICITADO**.

Parágrafo Único: Os preços propostos, tornando-se por base a proposta de preços apresentada, serão irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da **Lei nº 9.069** de 29 de junho de 1995, e também o disposto no Art. 12 e seus parágrafos, do **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001.

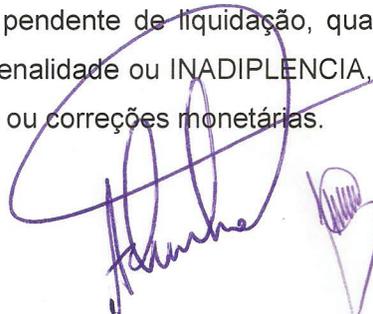
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados **mensalmente** em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da licitação junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto Edital. A Nota Fiscal e fatura liquidada deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e atestadas pelo Chefe do Almoxarifado da PU.

§ 1º. As pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo **SIMPLES**, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

§ 3º. A PU reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma para o fato de atualização FINANCEIRA devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou INADIMPLÊNCIA, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correções monetárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

§ 1º. Cumprir, durante o período de vigência da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as cláusulas e condições previamente determinadas no edital do Pregão Eletrônico que originou a Ata de registro de Preços.

§ 2º. Realizar os serviços na quantidade requisitada e indicada na Ata de registro de Preços, cuja solicitação ocorrerá através de requisição, por escrito, com emissão de Nota de Empenho referente às quantidades a serem entregues.

§ 3º. Reconhecer todos os direitos da Administração (UFPB), em caso de cancelamento da presente Ata, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade da atividade administrativa.

§ 4º. Manter, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§ 5º. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

§ 6º. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 6º. A aceitar acréscimos **ADICIONAIS** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 8º, § 3º do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

§ 1º Efetuar o pagamento referente ao **OBJETO LICITADO** entregue e aceito desde que nas condições estabelecidas no anexo I deste edital.

§ 2º. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do **OBJETO LICITADO** na forma estabelecida no edital e seus anexos

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

§ 1º. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

§ 3º. 0,2% (zero dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§ 4º. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no § 3º ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

§ 5º. 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

§ 6º. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

§ 7º. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Universidade Federal da Paraíba/Setor Financeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

§ 8º. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Universidade Federal da Paraíba fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

§ 9º. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Universidade Federal da Paraíba enquanto não quitar as multas devidas;

§ 10º. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o § 2º do art. 13 do decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Parágrafo Único: O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV do art. 13 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta licitação denominada Pregão, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 1º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

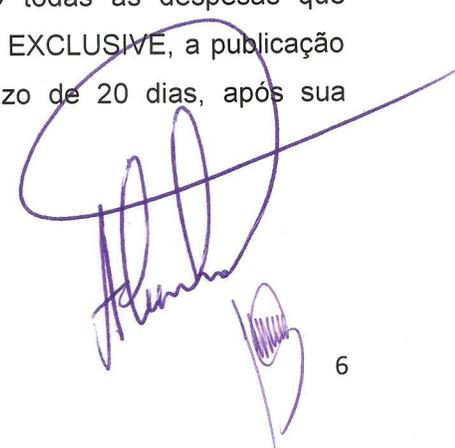
§ 2º. Será admitida a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação desde que a alteração social que modifique a finalidade ou da estrutura da empresa não prejudique ou comprometa a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Universitária, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte desta Ata de Registro de Preços/Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Correrão por conta do **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a Ata de Registro/Contrato, EXCLUSIVE, a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias, após sua assinatura, providenciada pela Administração.

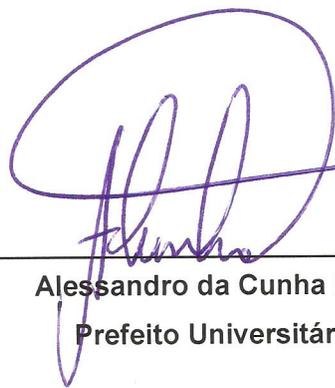


CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

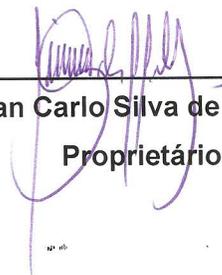
Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes na presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no DOU, para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se PR si e seus sucessores.

João pessoa, 26 de julho de 2011.



Alessandro da Cunha Diniz
Prefeito Universitário



Jean Carlo Silva de Melo
Proprietário